



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jatobá do Piauí - CMDCA

10.4 A carga horária da capacitação será de 16 horas a ser realizada em 02 (dois) dias.

#### 11. DA TERCEIRA ETAPA – EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

- 11.1 O exame de conhecimento específico será aplicado no dia 28 de Junho de 2015;
- 11.2 A relação dos aprovados nesta etapa ocorrerá no dia 06/07/2015;
- 11.3 Após publicação do resultado do exame de conhecimento específico o candidato poderá interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias para a Comissão Especial.
- 11.4 A comissão especial terá 03 dias para análise dos recursos pertinentes;
- 11.5 A relação definitiva será divulgada no dia 16/07/2015.

#### 12. DA QUARTA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

- 12.1 Esta etapa definirá os conselheiros tutelares titulares e os suplentes.
- 12.2 O Processo de Escolha em Data Unificada realizar-se-á no dia 04 de Outubro de 2015, das 08h às 17h, horário local, conforme previsto no Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

#### 13. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

- 13.1 Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente é vedado ao candidato doar, oferecer ou entregar ao eleitor sem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

#### 14. EMPATE

- 14.1 Em caso de empate, terá preferência na classificação sucessivamente, o candidato que obtiver maior nota no Exame de conhecimento específico, com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente. Persistindo no empate, o candidato com idade mais elevada.

#### 15. DOS RECURSOS

- 15.1 Realizado o Processo de Escolha em Data Unificada os recursos, deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente respeitando os prazos estabelecidos neste Edital;
- 15.2 Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo presidente da comissão especial do processo de escolha em data unificada;
- 15.3 O candidato poderá ter acesso às decisões da comissão especial para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada;
- 15.4 Das decisões da comissão especial do processo de escolha caberá recurso à plenária do conselho municipal que se reunirá, em caráter extraordinário para decisão com o máximo de celeridade;
- 15.5 A decisão proferida nos recursos, pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é irrecurável na esfera administrativa;
- 15.6 Esgotada a fase recursal, a comissão fará publicar a relação dos candidatos escolhidos no pleito, com cópia ao Ministério Público.

#### 16. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial divulgará no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos cinco conselheiros tutelares titulares por conselho escolhidos e suplentes em ordem decrescente de votação

#### 17. DA POSSE

- 17.1 A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor prefeito municipal ou pessoal por ele designado no dia 10 de Janeiro de 2016, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

#### 18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1 Os casos omissos serão resolvidos pela comissão especial, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 009/1997.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jatobá do Piauí - CMDCA

18.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos conselheiros tutelares.

18.3 O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Jatobá do Piauí, 31 de Março de 2015.

Gislaine Paz Santiago

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jatobá do Piauí



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ  
CNPJ: 41.522.368/0001-05  
Rua 29 de Abril, s/n, Centro  
CEP: 64.755-000 – Jacobina do Piauí-PI

#### LEI AUTORIZATIVA Nº 01, 31 de Março de 2015.

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, a oferecer garantias a dá providências correlatas.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JACOBINA DO PIAUÍ**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Jacobina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com (a) CAIXA ECONOMICA DEFERAL, até o valor de R\$ 1.111,111,11 (um milhão cento e onze mil reais e onze centavos), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de investimentos de operação de crédito, as normas da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** e as condições específicas.

**Parágrafo único** - Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de empreendimentos integrantes do projeto de Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas, em JACOBINA, PIAUÍ.

**Art. 2º** - Para a garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos ou operações de crédito pelo MUNICÍPIO DE JACOBINA, PIAUÍ, para execução de obras, serviços e equipamentos, observa a finalidade indicada no Art. 1º e seu parágrafo único, fica o poder executivo autorizado a ceder e ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo pró solvendo, as receitas e parcelas de COTAS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO - FPM.

**§ 1º** - O disposto no caput deste artigo obedece aos ditames contidos no TERMO DAS NORMAS DO FINANCIAMENTO, e na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

**§ 2º** - Para a efetivação da cessão ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o Banco do Brasil S/A autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ  
CNPJ: 41.522.368/0001-05  
Rua 29 de Abril, s/n, Centro  
CEP: 64.755-000 – Jacobina do Piauí-PI



Lei nº 341 / 2015

**§ 3º** - Os poderes previstos neste artigo e nos parágrafos 1º e 2º só poderão ser exercidos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na hipótese de O MUNICÍPIO DE JACOBINA DO PIAUÍ não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito celebrados com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

**Art. 3º** - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

**Art. 4º** - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do MUNICÍPIO, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimos, financiamentos ou operações de crédito por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, inclusive os recursos necessários ao atendimento da contrapartida do MUNICÍPIO DE JACOBINA DO PIAUÍ no projeto financiado pelo (a) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, conforme autorizado por esta lei.

**Art. 5º** - O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juscirene Oliveira de Almeida Sousa

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JACOBINA DO PIAUÍ



Lei Municipal nº. 340 / 2015

*Concede o piso salarial vigente, aos Agentes Comunitários de Saúde, e dá outras providências.*

A Prefeita Municipal de Joaquim Pires, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 67, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Joaquim Pires (PI) aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Em respeito à Lei nº 12.994 de 17 de junho de 2014, fica concedido aos Agentes Comunitário de Saúde o novo piso salarial:

- Piso Salarial R\$ 1.014,00

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Joaquim Pires, Estado do Piauí, em 31 de março de 2015.

Regina Maria Ramos da Silva  
Prefeita Municipal

Francisco das Chagas Castelo Branco  
Secretário de Administração

Sancionada, numerada, registrada e publicada nesta data na portaria desta Prefeitura, nos termos do Art. 28 Parágrafo Único da Constituição Estadual.

Francisco das Chagas Castelo Branco  
Secretário de Administração

*Concede incentivo aos alunos devidamente matriculados na modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA.*

A Prefeita Municipal de Joaquim Pires, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 67, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Joaquim Pires (PI) aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica concedido, aos alunos devidamente matriculados na modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA, o incentivo na monta de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Parágrafo único. O aluno matriculado na modalidade supra poderá perder o direito ao incentivo, caso sejam desatendidas as regras de regularidade na frequência escolar.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

Gabinete da Prefeita Municipal de Joaquim Pires, Estado do Piauí, em 31 de março de 2015.

Regina Maria Ramos da Silva  
Prefeita Municipal

Francisco das Chagas Castelo Branco  
Secretário de Administração

Sancionada, numerada, registrada e publicada nesta data na portaria desta Prefeitura, nos termos do Art. 28 Parágrafo Único da Constituição Estadual.

Francisco das Chagas Castelo Branco  
Secretário de Administração



LEI Nº 342 / 2015

Da nova redação ao Art. 2º, alínea XIII e ao Art. 3º, alínea I e II da Lei Nº 192/2005

A Prefeita Municipal de Joaquim Pires, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 67, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Joaquim Pires (PI) aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Art. 2º alínea XIII – convocar ordinariamente a cada 04 (quatro) anos ou extraordinariamente por maioria absoluta de seus membros a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema.

**Passará a ter a seguinte redação:**

O Art. 2º alínea XIII – convocar ordinariamente a cada **02 (dois) anos** ou extraordinariamente por maioria absoluta de seus membros a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema.

O Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, será composto de 10 (dez) membros e respectivos suplentes, de acordo com os seguintes critérios:

I. Do Governo Municipal:

- 05 (cinco) representantes das organizações governamentais da esfera do poder municipal, indicados pelo Prefeito.
- Secretária de Desenvolvimento Econômico e Social
  - Secretária da Saúde
  - Secretária da Educação
  - Secretária da Administração
  - Secretária da Agricultura

II. Da Sociedade Civil

- 05 (cinco) representantes da sociedade civil, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio, sob a fiscalização do Ministério Público.

**Passará a ter a seguinte redação:**

O Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, será composto de 08 (oito) membros e respectivos suplentes, de acordo com os seguintes critérios:

*(Continua na próxima página)*